PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PAC. 201/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 030/2025 **EDITAL N°** 108/2025

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÕES DE 13 KG, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR S**ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** E A CREDENCIADA L & M GAS E ÁGUA LTDA.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da S**ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada neste instrumento pelo Secretário **Sr. LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO,** nomeado pelo Ato Administrativo nº. 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC n° 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. M-1.629.115, expedida pelo PC/MG e inscrita no CPF sob o nº. 331.099.586-00, doravante denominada simplesmente, **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADA

A **L & M GAS E ÁGUA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 26.496.599/0001-90, estabelecida na Rua Janaúba, nº 281, Bairro Fonte Grande, Contagem /MG, CEP.: 32.013-315, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO MARTINS CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6167646 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 055.333.96640, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o C**REDENCIAMENTO** de empresas especializadas para aquisição de vasilhame e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13kg, de forma parcelada, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do credenciamento:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Qtd. Estimada Anual /SEDUC	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	Recarga de botijão de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), de cozinha, de 13Kg. Características: lacre de segurança na válvula, com identificação da marca. Rótulo com instruções de uso, data de fabricação/validade. O vasilhame de botijão deve estar em perfeitas condições, fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.	461652	Unidade	36	**R$ 106,23**	**R$ 3.824,28**
2	Vasilhame de botijão de gás de aço transportável, vazio, com capacidade para 13Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.	461517	Vasilhame	06	**R$ 162,18**	**R$ 973,08**
TOTAL						**R$ 4.797,36**

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDENCIANTE**.

1.2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

1.2.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O(s) termo(s) de credenciamento firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ão) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O credenciamento será formalizado com todos os fornecedores interessados, por meio do Termo de Credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. O credenciamento com o(s) fornecedor(es) interessado(s) não significa dizer efetiva contratação/aquisição dos objetos, que ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda, por meio de ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

3.3. A Administração Pública Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do material previsto, podendo requisitá-los em quantidade inferior ao estimado, de acordo com a demanda necessária do período, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, considerando que a compra será parcelada.

3.4. O prazo de entrega do(s) item(ns) será(ão) de até **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho pela credenciada.

3.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada preferencialmente via e-mail, ou na sua impossibilidade, por qualquer outro meio idôneo de comunicação que ateste o recebimento pela credenciada (carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros).

3.4.2. Para os fins previstos nos subitens 3.4 e 3.4.1, a credenciada deverá fornecer endereço de e-mail válido.

3.5. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da credenciada.

3.6. O objeto de aquisição será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

3.7. No local de entrega, o servidor(a) designado(a) fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Nota de Empenho, anotando em registro próprio, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.8. O(s) item(ns) de aquisição será(ão) recebido definitivamente pelo gestor do Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e condições do(s) item(ns), pelo(a) gestor(a) credenciamento, se em conformidade com as especificações exigidas constantes no Termo de Referência.

3.9. O(s) item(ns) de aquisição poderá(ao) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

3.9.1. Recebido o(s) item(ns) em substituição, terá início novo prazo para recebimento definitivo, conforme previsto no subitem 3.8.

3.10. Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o decurso do prazo previsto nos subitens 3.8 e 3.9.1, sem que tenha havido qualquer apontamento de irregularidade.

3.11. O recebimento do(s) item(ns), seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do credenciamento.
3.12. A credenciada deverá fornecer o objeto do Termo de Referência no prazo estabelecido, devidamente atendidas as características, quantidades, parâmetros e demais exigências previstas.
3.13. A garantia pelos vícios e danos do objeto se dará conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo o prazo ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O objeto do Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da credenciada.
4.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme atribuições dispostas no Decreto Municipal n° 847/2023, ficará designado fiscais e gestores, representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições observadas.
4.4. Os referidos gestores e fiscais ficarão incumbidos de exercer as funções respectivamente estabelecidas, nos subitens abaixo: 4.14 e 4.15, previstas nos arts. 20, 21 e 22, do Decreto Municipal nº 847, de 28 de março de 2023.
4.5. A fiscalização de que trata o presente tópico, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
4.6. À fiscalização caberá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto de contratação, caso ele não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade predefinidos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à credenciada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
4.7. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela credenciada, quando não houver determinação contrária.
4.8. A ausência de comunicação por parte da credenciante, referente a possíveis irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.
4.9. A credenciada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pela credenciante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, no intuito de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no Termo de Referência.
4.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da credenciada e possibilidade de aplicação de sanções.
4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.12. O edital de credenciamento estará disponível a partir de sua publicação, por prazo indeterminado, com possibilidade de revogação a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.
4.13. O(s) termo(s) de credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(ao) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com

eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

4.13.1. A vigência será prorrogada **automaticamente**, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação ao término do período em vigor.

4.13.2. A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade da contratação.

4.13.3. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.4. O termo de credenciamento é o documento hábil para formalizar a habilitação do fornecedor interessado e apto ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, reafirmando os termos, condições, prazos de entrega, período de vigência, condições de pagamento, políticas de devolução, validade, garantia e assistência técnica.

4.14. Do Fiscal Administrativo:

4.14.1. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14.2. Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

4.14.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.14.4. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21.

4.14.5. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

4.14.6. Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.15. Do Gestor do Credenciamento:

4.15.1. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

4.15.2. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.15.3. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.15.4. Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relató-

rio com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;
4.15.5. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;
4.15.6. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.15.7. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
4.15.8. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.15.9. O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
4.15.10. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega definitiva do objeto de aquisição, cujo valor financeiro a ser faturado será referente ao material efetivamente fornecido, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou fatura, atestada pelo gestor(a) e fiscal, à vista das seguintes Certidões:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e;
d) Certidão Negativa de regularidade perante o INSS.
5.2. O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente devidamente indicada pelo credenciado no momento do requerimento de credenciamento, conforme modelo do anexo I do Termo de Referência.
5.3. No preço de cada item considera-se já incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, isentando a Administração Municipal de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
5.4. A emissão da nota fiscal ou fatura deverá constar a marca, modelo e quantidade do objeto/item.
5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;
d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.6. Eventuais irregularidades nos documentos fiscais serão formalmente comunicados ao credenciado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, os regularize ou apresente sua defesa, no qual terá o prazo de pagamento contado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.7. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.8. O atesto será realizado na própria Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços/fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações assumidas.

5.10. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, nos termos do subitem 5.6, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento pela execução do objeto.

5.12. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não o regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço unitário a ser despendido pela aquisição do **item 1 (recarga de botijão)**, previsto na tabela 1.2 do presente Termo, será o preço médio unitário de revenda de GLP de 13 kg., praticados no município de Contagem, vigente no dia da efetiva entrega, divulgado por órgão oficial, Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou na sua impossibilidade considerar-se-á a última tabela de preços divulgada, considerando sua constante oscilação no mercado.

7.2. O preço unitário máximo a ser pago pelo **item 2 (vasilhame)**, será aquele previsto na tabela 1.2 do respectivo item.

7.3. No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. No que se refere ao item 1 (recarga de botijão), seu preço acompanha a tabela disponibilizada e atualizada periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.2. Quanto ao item 2 (vasilhame), o preço previsto poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, observado ainda o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021) e apenas nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. (Vide arts. 26 a 28, Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
8.3. Considera-se como data do orçamento estimado a data final da realização da pesquisa de preços datada em **06/05/2025.**
8.4. Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1936/2020.
8.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisados, a credenciada não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.3. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;
9.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;
9.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado, nos termos do inciso III, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;
9.7. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;
9.8. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;
9.9. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
9.10. A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento e do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.11. A credenciante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros), cujo recebimento pela credenciada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, nos termos do inciso I, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, nos termos do inciso II, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, nos termos do inciso III, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber, nos termos do inciso IV, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, nos termos do inciso V, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, nos termos do inciso VIII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso, nos termos do inciso IX, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber, nos termos do inciso X, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, nos termos do inciso XI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato, nos termos do inciso XII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

10.13. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.14. Todas as especificações do objeto, tais como capacidade do recipiente (13kg), conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT/Inmetro/ANP), marca e fabricante autorizados pela ANP, procedência do produto, prazo de validade da requalificação do vasilhame, integridade e condições de segurança do recipiente, vinculam a credenciada.

10.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade.

10.16. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no fornecimento, seja pelo modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, devendo corrigi-lo(s), sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato ou instrumento equivalente (inciso I e II do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021).

10.18. Substituir o produto entregue e não aceito pelo credenciante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado.

10.19. Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da credenciada.

10.20. Comunicar de imediato à credenciante, a partir do recebimento da nota de empenho, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto de entrega do objeto.

10.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.22. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.23. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

10.24. Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
FISCAL ADMINISTRATIVO	**GESTOR DO CONTRATO**
Delmário Cesar de Cáires **Matrícula: 013778542**	**Juliana Gomes** **Matrícula: 01546301**
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	**GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO**
Agda Aparecida Silva Batinga **Matrícula: 01378542**	**Cássia Helena Clemente Moreira** **Matrícula: 01274852**

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas de 2026 decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC				
Unidade Orçamentária	**Função/Subfunção/ Programa**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**
1123	12.122.0001	2069	339030-00	01500000

12.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CREDENCIANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A credenciada ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 e seguintes, do título IV do capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presente no Termo de Referência.

13.2. Será aplicado exclusivamente **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial do pactuado, à credenciada que:

13.2.1. dar causa a inexecução parcial do compromisso assumido. (Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021).

13.3. Será **impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de pena mais grave, a credenciada que:

13.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021).

13.4. Será **declarado a inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a credenciada que:

13.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.4.6. também nos casos previstos no item 13.3.1 ao 13.3.6 quando for o caso de impor pena mais grave. (Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

13.5. A **multa** será aplicada na forma prevista no Termo de Referência, nas hipóteses contidas nos itens 13.2.1, 13.3.1 a 13.3.6, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

13.5.1. Quaisquer das sanções previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista. (Art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Art. 157, Lei 14.133/2021).
13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).
13.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).
13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à credenciada a multa de mora.
13.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
13.8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
a) **multa moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
b) **multa compensatória**:
1. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
2. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
3. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a credenciante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei nº 14.133/2021).
13.12. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
13.13. A credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, Lei nº 14.133/2021).

13.14. É admitida a reabilitação da credenciada desde que ocorra, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.14.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.5, como condição de reabilitação da credenciada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
13.15. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 855, de 13/04/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais correlatas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
14.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
14.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do **CREDENCIANTE.**
14.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
14.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
14.1.5. Por acordo entre as partes.
14.1.6. Por vontade da **CREDENCIADA**, mediante envio de solicitação escrita ao **CREDENCIANTE**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.
14.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
14.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
14.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela **CREDENCIADA**, que responderá por perdas e danos que o **CREDENCIANTE**, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL
17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CREDENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.
17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, 13 de fevereiro de 2026

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO:33109958600
Assinado digitalmente por LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO:33109958600
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO:33109958600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 10:09:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARTINS CAMPOS
Data: 19/02/2026 09:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARTINS CAMPOS
L & M GAS E ÁGUA LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAMELA MARTINS BOTELHO
Data: 16/02/2026 08:04:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1)
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE VENANCIO MAGALHAES
Data: 19/02/2026 10:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) _____
CPF: